



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Custódio Zacarias Benzane para passar a chamar-se Karabo Sizan Benzane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Janeiro de 2010. – O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Deval Dilipkumar Ruparelia para mudança do nome para passar a chamar-se Deval Parag Vakani.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Outubro de 2009. – O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Janeiro de 2010, foi atribuída à Monte Binga, S.A. a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 3364L, válida até 15 de Janeiro de 2015, para ouro e minerais associados, no distrito de Lichinga, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 28' 30.00"	35° 24' 30.00"
2	13° 28' 30.00"	35° 30' 00.00"
3	13° 37' 45.00"	35° 30' 00.00"
4	13° 37' 45.00"	35° 24' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Janeiro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Next Level Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100142325 uma sociedade denominada Next Level Produções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeira: Ana Paula Zandamela, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 110701495B, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e cinco, em Maputo; e

Segundo: Romero Ismael Bay, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110045383C, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade Next Level Produções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato à entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte: consultoria & *marketing* para produção de locução, para Rádio e Televisão, produção de programas de Televisão, logística de produção rádio-televisiva, agenciamento e representação de marcas, actores e serviços.

Dois) Em ordem à prossecução do objecto social, a sociedade exercerá as seguintes actividades preferências:

- a) Preparação e realização de acções estruturantes de interesse regional e de projectos de importância estratégica;
- b) Realização de estudos e propostas de qualificação integrada, que permitam melhorar a inserção do produto rádio-televisivo, sócio-didáctico e de entretenimento;
- c) Assistência técnica, consultoria e prestação de serviços aos agentes económicos, sócios e culturais e suas estruturas representativas;
- d) Apoio e intermediação da promoção externa pelos agentes económicos e sociais locais e regionais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas sempre que a assembleia geral desta, delibere ser do interesse económico estratégico dos seus accionistas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Ana Paula Zandamela;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Ramiro Ismael Bay.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida à sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for por ele exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada, com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação do conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quarto) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigado em actos ou documentos que digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) A sociedade será gerida e representada pelos dois sócios até a primeira assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do

falecido, devendo, este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos à quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arretada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida à terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização está pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

ITC – Information Technology Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100142155 uma sociedade denominada ITC - Information Technology Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Momadnauchad Mussania Laçaniam, casado, com Saira Momad Issufo, sob o regime de separação de bens, natural e residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110038017Z, de vinte e oito de Outubro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Mussamia Mamodbai Mussá Vulgo Laçaniam, divorciado, natural e residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110159592B, de dezoito de Outubro de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ITC - Information Technology Consulting, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e setenta e nove, rês-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) sociedade tem por objecto:

O objecto social da empresa é venda de material informático, assistência técnica, *internet* café e formação, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios Momadnauchad Mussania Laçaniam e Mussamia Mamodbai Mussá Vulgo Laçaniam.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Momadnauchad Mussania Laçaniam, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Xin Li da Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100143224 uma sociedade denominada Xin Li da Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ping Lin, casado, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no bairro Central, distrito de Maputo, província do Maputo, titular do DIRE n.º 08520599, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Segunda: Lin Ping Weng, casada, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G20237142, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Xin Li da Moz, Limitada, e tem a sede na Avenida Fernão de Magalhães, número quatrocentos e trinta e seis, rês-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolvimento da actividade industrial, com importação e

exportação de materiais ligadas a indústria, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diverso, matéria-prima fabril para colunas, ar-condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, dividido pelos sócios Lin Ping, com o valor de onze mil metcaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital e Lin Ping Weng, com nove mil metcaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo de gerente como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

African Cuckoo Hawk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Ellen e Christo Prinsloo, cessão feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil metcaís, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo um terço do capital social, equivalente a dez mil metcaís para cada um dos sócios Nicolas Willem Jacobus Kleinhaus, Michael Harrod Allen e Christo Prinsloo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha desde que para tal confirmem instrumento com todos os poderes de competência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura contenuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, aos vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

CR Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, os

sócios da sociedade CR Holdings, Limitada, procederam a uma alteração substancial das regras de vinculação da sociedade, tendo para o efeito modificado o teor do artigo nono do pacto social, o qual passará a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGONONO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todas as sócias que ficam desde já nomeadas administradoras.

Dois) A sócia Daxia Trading, Limited, far-se-á representar na sua função de administradora, individual ou conjuntamente, pelos senhores Amin Zainulabedin Goolamali Rawjee e Mhamud Charania.

Três) A sócia Delta Trading & Cia, Limitada, far-se-á representar na sua função de administradora pelo senhor Amin Zainulabedin Goolamali Rawjee.

Quatro) A sócia Africom, Limitada, far-se-á representar na sua função de administradora pelo senhor Mhamud Olanania.

Cinco) Para efeitos de organização interna da sociedade é do seu relacionamento com terceiros é atribuída aos representantes das três sócias acima indicados a categoria formal de administradores, os quais, dispensados de prestar caução, poderão obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Seis) Os poderes conferidos aos sócios nos termos dos números um a cinco do presente artigo ficam limitados as condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável dos representantes das três sócias, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois *in fine* do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Prestação de suprimentos a caixa social e respectivas condições de reembolso;
- f) Aumentos do capital social;
- g) Oneração de quotas sociais.

Sete) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pelos representantes de qualquer das sócias.

Oito) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

Em tudo o mais não alterado, permanecem válidas as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dez.
— A Conservadora, *Hortência Pedro Mondlane*.

Propaint Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141779 uma sociedade denominada Propaint Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hermes Alex Adélia Matos, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Cândida Augusto Joaquim Matos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110744205X, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e cinco em Maputo;

Segundo: Yassin Ussene Tatia, solteiro, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110723954E, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e cinco em Maputo;

Terceiro: Hycan Diego Hermes Matos, menor de idade, representado pelo seu pai Hermes Alex Adélia Matos, nascido aos nove de Fevereiro de dois mil e nove, em Maputo.

CAPÍTULO I

Do tipo societário, denominação, sede, duração, representação e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Propaint Solutions, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Formas de representação

A sociedade, mediante simples decisão da administração e observadas as disposições legais, pode criar e extinguir em território moçambicano ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de produtos para pintura e acessórios, com venda a grosso e a retalho;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação dos produtos acima;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermes Alex Adélia Matos;
- b) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yassin Ussene Tatia;
- c) Uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hycan Diego Hermes Matos.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se realizadas integralmente em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de partes dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade não podendo ser tomada alguma decisão quanto a exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

SECÇÃO I

Das prestações além do capital social

ARTIGOSÉTIMO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral

Dois) Consideram-se suprimentos a importância complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e em geral para a prossecução do objecto social constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos a disciplina comercial aplicável.

SECÇÃO II

Da transmissão de quotas

ARTIGOOITAVO

Divisão e cessão de quotas entre sócios

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral gozando a sociedade do direito de preferência na sua aquisição e em segundo lugar os restantes sócios.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão se a sociedade não deliberar sobre pedido de consentimento nos trinta dias seguintes a sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGONONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente em secção ordinária para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando em primeira

convocatória estejam presentes ou representados os sócios fundadores e a segunda convocatória com qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será proposta por qualquer dos sócios e convocada pelo gerente por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax, dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de vinte dias salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGODÉCIMO

Administração

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma direcção-geral constituída por dois directores que pode ser coadjuvado por um outro sócio fundador com dispensa de caução podendo ou não ser remunerado.

Dois) Serão os directores os sócios fundadores sem prejuízo da sociedade poder eventualmente eleger outra pessoa sócia ou estranha como director executivo.

Três) O mandato do director executivo é fixado por deliberação da assembleia geral sendo renovável uma e mais vezes.

Quatro) A sociedade obriga-se com assinatura de um dos directores e do director executivo podendo, no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes a sua responsabilidade em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

Cinco) A remuneração do director executivo será estabelecida em assembleia geral conforme as tarefas e funções de cada um.

Seis) Os directores que sejam sócios fundadores não poderão ser destituídos em respectivo consentimento salvo nos casos de justa causa.

CAPÍTULO IV

Da perda da qualidade de sócio

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular bem como nos seguintes casos:

- Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento falta de cumprimento de dever ou por qualquer modo sujeita a venda judicial;
- A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização;

- A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para a alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de sócios

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda os casos seguintes:

- Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação por interposta pessoa em sociedade corrente, conta em participação;
- Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- Quando o sócio viole o disposto no artigo nono deste pacto social;
- Quando o sócio se sirva de firma ou bens sociais para uso próprio ou de terceiros;
- Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os sócios ou que se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos gerentes;
- Quando o sócio se ausente durante longo período sem autorização da sociedade ou o que, por força de doença incurável ou prolongada se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social;
- E, de um modo geral, quando o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou o que não colabore na perssecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano, será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Aplicação de resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Quotas da própria sociedade

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios adjudicando-se ao activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Unique Assets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, exarada a folhas cento e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Unique Assets, Limitada, e terá a sua sede em

Maputo, podendo, por deliberação do conselho de gerência, abrir delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade é o transporte aéreo de pessoas no país e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente realizado e subscrito, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social é repartido em duas quotas:

- a) A primeira pertencente a Nico Pienaar, no valor de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) A segunda pertencente a Jacobus François Pienaar, no valor de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

Três) A assembleia geral deliberará sobre qualquer aumento do capital necessário.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá emitir obrigações, observadas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

É permitida à sociedade alienar, adquirir ou onerar participações no capital de outras sociedades, acções e obrigações próprias ou alheias por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A gestão da sociedade é confiada a um conselho de gerência formado por dois gerentes. Cada um dos sócios nomeará um gerente. Um dos gerentes será o presidente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e, a título extraordinário, sempre que o seu presidente o convocar.

Três) A sociedade obriga-se pelas assinaturas isoladas dos dois gerentes.

Quatro) A sociedade pode ser obrigada pela assinatura de um gerente ou de um ou mais procuradores quando especificamente mandatado pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Dois) A cada dez mil meticais de capital cabe um voto.

ARTIGO OITAVO

Um) Anualmente serão apurados e aprovados os lucros.

Dois) Deduzidos os montantes legalmente estabelecidos e os deliberados pela assembleia geral, proceder-se-á à distribuição dos lucros de cada ano social.

ARTIGO NONO

Em tudo que estiver omissa nestes estatutos, aplicar-se-ão as disposições vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez. – A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Seoul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Seoul, Limitada, constituída e matriculada sob o número 100138891 de Entidades Legais, entre Gijuong Kang, e Yunbok Oh ambos de nacionalidade Koreana, e residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Seoul.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua Travessa do Mercado número vinte e cinco, Quarto Bairro Chaimite, podendo, por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços de construção de furos de água e extracção de água, montagem de tanques, restauração e hotelaria;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade

principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticas e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Gijuong Kang, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) Yunbok Oh, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Unico. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito :

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Yunbok Oh.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade so ficará obrigada pela assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supreção de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do *decujus*.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Beira, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Afro Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e quatro a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas

número setecentos e quarenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Heril Colbert Bangerá e Sónia Bangerá, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Afro Holdings, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Das Indústrias, talhão três mil duzentos e sessenta e seis Matola – província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O investimento e o comércio geral;
- b) Importação e exportação de todas as mercadorias necessárias para a concretização da sua actividade.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou parte sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Heril Colbert Bangerá, com uma quota no valor nominal de trinta e sete mil

e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

- b) Sónia Bangerá, com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida pelo senhor Heril Colbert Bangerá, que assumirá as funções de sócio gerente e, com remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Afro Moagem, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100138662, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Afro Moagem, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado NI, constituída entre os sócios Hamidou Bah, solteiro, maior, natural de Guiné, residente em Nampula, portador do DIRE número zero um milhão quinhentos e onze mil e duzentos e trinta e três, emitido em vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove, pela Direcção de Migração de Nampula, Awouda Salm Ali Awouda, casado, natural de Sudão, de nacionalidade sudanesa, residente em Nampula, portadora do Passaporte número oitocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um, emitido em dezoito de Março de dois mil e sete, pelos Serviços de Migração de Sudão, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Afro Moagem, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na estrada nacional número oito, número duzentos e vinte e um, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O seu objecto é a produção de sacos, processamento de milho, trigo, arroz, castanha de cajú e seus derivados e bem assim prestação de serviços inerentes a indústria alimentar e similares, o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de metcaís, correspondente à soma de duas quotas iguais de quinhentos mil metcaís cada uma, pertencentes aos sócios Hamidou Bah e Awouda Salih Ali Awouda respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Hamidou Bah, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos a sociedade dependerá sempre do consentimento prévio dos outros sócios que gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omissis, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Conservatória dos Registos de Nampula, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

CODIN – Comércio e Distribuição do Norte, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100143135 uma sociedade denominada CODIN – Comércio e Distribuição do Norte, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nizarali Rehemtula Jivá, casado com Esmina Nuraly, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Portugal, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º G638001, emitido a oito de Maio de dois mil e três pelo Governo Português.

Pelo presente e ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial, o outorgante celebra o presente contrato de sociedade, constituindo uma sociedade unipessoal, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CODIN – Comércio e Distribuição do Norte, Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional número oito, Bairro Ontupaia, Zona Industrial II, em Mutiva, cidade de Nacala-Porto.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio e distribuição por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos e mercadorias, prestação de serviços de agenciamento de mercadorias, representação de produtos e marcas e procurement de produtos e equipamentos para entidades terceiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nizarali Rehemtula Jivá.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este, nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete ao sócio único e à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna

como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador e representante da sociedade o único sócio Nizarali Rehemtula Jivá.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá ao sócio ou a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De administrador nomeado pelo sócio e dentro dos limites estabelecidos;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, sendo o sócio o liquidatário, podendo nomear mais liquidatários com os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Shiloh Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100142469 uma sociedade denominada Shiloh Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yeduguri Sandinti Sunil Reddy, casado, com a senhora Kulashree Reddy em regime de comunhão de bens, natural da Índia, residente em Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre, número mil e cem, portador do Passaporte n.º Z 1741461, emitido no dia cinco de Março de dois mil e oito, na Índia;

Segundo: Yeduguri Sandinti Anil Reddy, casado, com a senhora Yeduguri Sandinti Malini Reddy em regime de comunhão de bens, natural da Índia, residente na Tanzania, portador do Passaporte n.º Z 1865740, emitido no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e nove na Índia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shiloh Minerals, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número mil oitocentos e noventa e um, rês-do-chão na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a importação e exportação em geral, importação de máquinas e embalagens, importação e exportação de produtos alimentares e bebidas, exercício de toda e qualquer actividade, desde que permitida por lei e para tal efeito se obtenha autorizações e licenças, junto dos organismos competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido pelos sócios Yeduguri Sandinti Sunil Reddy, com o valor de sessenta mil metcais, correspondentes a sessenta por cento do capital e Yeduguri Sandinti Anil Reddy, com o valor de quarenta mil metcais, correspondentes a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Yeduguri Sandinti Sunil Reddy como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um outorgante ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do referido mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro, Serviços e Comércio Moçambique, Limitada (ASCOM, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141116 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre Herman Cornelis Bosua; Machiel Van Wyk e José Henrique da Cunha denominada Agro, Serviços e Comércio Moçambique, Limitada (Ascom, Lda), que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agro, Serviços e Comércio Moçambique, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane,

Bairro Balane dois, praça do Município, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo actividades de agricultura, consultoria, assistência técnica, irrigação agro negócios, comércio de máquinas, insumos, sementes,

Dois) Prestação de serviços, comércio, indústria, construção civil e agro-pecuária.

Três) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Herman Cornelis Bosua, casado, com Christina Bosua, em regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 473824668, emitido na África do Sul, aos treze de Novembro de dois mil e sete, com uma quota de quarenta e cinco por cento, correspondente a nove mil meticais, do capital social;
- b) Machiel Andries Van Wyk, casado, com Mariana Van Wyk, regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 48542447, emitido na África do Sul, aos nove de Setembro de dois mil e quatro, com uma quota de quarenta e cinco por cento, correspondente a nove mil meticais do capital social.

c) José Henrique da Cunha, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080022790V, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, aos três de Abril de dois mil seis, com uma quota de dez por cento, correspondente a dois mil meticais do capital social;

d) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante o que estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Herman Cornelis Bosua, que poderá, no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Herman Cornelis Bosua, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, onze de Fevereiro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

Clean Shipp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100070952 uma sociedade denominada Clean.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Roberto Missael Carlos Mathe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, Bilhete Identidade n.º 110149397, de trinta de Julho de dois mil e sete, em Maputo;

Segunda: Cândida Isaura Boa, solteira, maior, e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110031874N, de oito de Março de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Clean Shipp, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio geral, Rent-a-car, arrendamento, venda de equipamento e material de escritório, assistência técnica e manutenção de equipamentos, montagem de alarmes de viaturas, lavagem de viaturas, limpeza ao domicílio, turismo, restauração de imóveis, comissões, consignações e representações comerciais, imobiliária, fumigação imóveis, montagem de ar-condicionados e manutenção.

Um) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais pertencentes aos sócios Roberto Mathe, com dezanove mil meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Cândida Boa, com mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ele carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outro sócio e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Roberto Mathe que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

Um) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do Balanço e Contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os sócios capazes ou sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo este nomearem um de entre si que a todos representem enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico *Ilegível*.

Herculano Estaleiro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura pública de transformação de Herculano Estaleiro, Serviço e Distribuição e I, para Herculano Estaleiro – Sociedade, unipessoal, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em que o sócio transforma a empresa Herculano Estaleiro, Serviços e Distribuição e I para Herculano Estaleiro Sociedade Unipessoal, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade unipessoal denominada Herculano Estaleiro, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade unipessoal terá a sua sede na província do Maputo, Avenida da Namaacha, número dez, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui actividade principal da sociedade:

- a) Transportes de material de construção;
- b) Fabricação de blocos;
- c) Venda a retalho e a grosso;
- d) Representação e consignação de serviços;
- e) Exploração de saibreira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pelo ministério de tutela e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais e correspondente a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Herculano Qualquer da Conceição Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como é em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital.

O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, em termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objectivo social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de

reserva legal, enquanto não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez.
– *Atécnica, Ilegível.*

A & C Despachantes Aduaneiros Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legas sob NUEL 100131382 uma sociedade denominada A & C Despachantes Aduaneiros Associados, Limitada.

Entre:

Alexandre Mazunguene Muianga, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos quarenta e cinco, décimo segundo andar, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110110909L, emitido em dezassete de Janeiro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e Carlos Miguel Panguana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua Milagre Mabote, Bairro de Maxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110056177G, emitido em vinte e três de Maio de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação A & C Despachantes Aduaneiros Associados, Limitada, tem a sua sede nesta cidade na Avenida Karl Marx, número mil oitenta e seis, primeiro andar, porta dois, Maputo, podendo ser transferida para outro local, dentro ou fora da cidade de Maputo.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais ou agências ou outras formas de representação social onde e quando a gerência o determinar.

ARTIGO SEGUNDO

Sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é o exercício de acessoria e despacho de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais, correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Carlos Miguel Panguana;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Alexandre Mazunguene Muianga.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas qualquer dos sócios pode fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer ao júri e mais condições deliberadas em assembleia geral, suprimentos que serão creditados na sua conta particular.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas à pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito que, se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios Carlos Miguel Panguana e Alexandre Mazunguene Muianga, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução,

sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e documentos.

Parágrafo primeiro. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes nos restantes sócios ou pessoas estranhas à sociedade se assim justificar o fundamento.

Parágrafo segundo. Em caso algum, porém, o gerente ou representante poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações da sociedade, designadamente, em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

Um) Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais ordinárias serão convocadas por meio de cartas registadas, aos sócios e expedidas com uma antecedência de dez dias.

Dois) Porém, as assembleias gerais extraordinárias, poderão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros, deduzidos cinco por cento, pelo menos para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que a assembleia geral reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou do interdito, exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo, proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o caso omisso regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

SOPREL – Sociedade Promotora de Ensino e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e seis, exarada de folhas quinze verso a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em

Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde a sociedade SOPREL – Sociedade Promotora de Ensino e Serviços, Limitada, divide a sua quota em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta meticais e vinte e oito centavos, que cedeu a Delta Trading Cia, Limitada, e reservando para si uma outra com o valor de setecentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta meticais e quarenta e dois centavos, em consequência da operada cessão e entrada de novo sócio é assim alterada a redacção do artigo quarto:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões oitocentos e nove mil e trezentos e trinta e oito meticais, correspondente à soma de seis de quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões oitenta e três mil e duzentos e sessenta e oito meticais e trinta centavos, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zainulabedin Goolamali Rawjee;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões oitenta e três mil duzentos e sessenta e oito meticais e trinta centavos, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mustakally Rawjee;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta meticais e vinte e oito centavos, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente a Delta Trading Cia, Limitada;
- d) Uma quota no valor nominal de setecentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta meticais e quarenta e dois centavos, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente a SOPREL – Sociedade Promotora de Ensino e Serviços Limitada;
- e) Uma quota no valor nominal de novecentos e sessenta e nove mil vinte e sete meticais e dezoito centavos, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Morgado de Castro Neves;
- f) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e setenta e três meticais e cinquenta e dois centavos,

correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Rumina Fateally,

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Step Construções, Limitada

Sociedade Técnica de Estudos, Projectos e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e nove a oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão e unificação de quotas, e a saída do sócio Momade Riazee Jafar Bique.

Que em consequência dos actos acima indicados, procedeu-se a alteração do artigo quinto e os números um e dois do artigo décimo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Shabir Ahmad Anis Ibrahim, com uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Anis Abdul Aziz Ibrahim, com uma quota no valor nominal de dois milhões e duzentos mil meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social;
- c) Ibrahim Abdul Agigi, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por dois membros, designadamente, Anis Abdul Aziz Ibrahim e Ibrahim Abdul Agigi, na qualidade de presidente do conselho de administração e administrador, respectivamente, ambos dispensados de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura única do:

- a) Presidente do conselho de administração;
- b) Administrador;
- c) Procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três)

Quatro)

Que tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro dois mil e dez. -
A Ajudante da Notária *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Egoli – Sociedade Mineira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100140330 uma sociedade denominada Egoli – Sociedade Mineira, Limitada.

É celebrado, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo noventa e seguintes do Código Comercial, o presente contrato de sociedade, no âmbito do qual é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Egoli – Sociedade Mineira, Limitada, entre:

Primeira: Anneri Berry, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 474901117, emitido pelo Department of Home Affairs a vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito e válido até vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezoito, nascida a trinta e um de Março de mil novecentos e oitenta e dois, e residente na África do Sul;

Segundo: Houssam Berry, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 481606072, emitido pelo Department of Home Affairs a quatro de Junho de dois mil e oito e válido até três de Junho de dois mil e dezoito, nascido a quatro de Novembro de mil novecentos e setenta e oito, e residente na África do Sul;

Terceiro: Mohamad Mansour, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL 0850721, emitido pelas autoridades de migração da República do Líbano (D.G.S.G.) em quinze de Agosto de dois mil e seis e válido até vinte de Fevereiro de dois mil e doze, nascido a oito de Outubro de mil novecentos e setenta e oito, e ocasionalmente em Maputo;

Quarto: Raul Manuel Domingos, solteiro, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031262Q, vitalício, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a doze de Outubro de dois mil e nove e residente em Maputo;

Quinto: Xavier Alexandre Simbine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100129802S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a seis de Novembro de dois mil e nove e válido até seis de Novembro de dois mil e catorze, e residente em Maputo.

O presente contrato de sociedade reger-se-á pelas cláusulas constantes dos estatutos em anexo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Egoli – Sociedade Mineira, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, produção e processamento de recursos minerais nos termos da Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3082L e demais concessões que a sociedade vier a solicitar;
- b) Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos conexos;

- c) Importação e exportação de bens, equipamentos e outros materiais relacionados com a actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Anneri Berry;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Houssam Berry;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Mansour;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Raul Manuel Domingos;
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Xavier Alexandre Simbine;

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;

- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital as quais podem ser realizadas em dinheiro ou em espécie, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a

transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não podem ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectuado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quinto) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade;
- q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão

de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

- r) A constituição de consórcio;
- s) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Membros do conselho de administração)

Um) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O administrador permanece em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Três) Faltando temporária ou definitivamente o administrador, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores, sempre assinando dois em conjunto, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da Sociedade;

f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais;

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Houssam Berry, que exercerá a função de presidente do conselho de administração e Xavier Alexandre Simbine, com a função de administrador delegado.

GMM Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141531 uma sociedade denominada GMM Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Gonçalo Miguel Morgado Marques, solteiro, titular do Passaporte n.º J526573, emitido a quatro de Abril de dois mil e oito, com a validade até ao dia quatro de Abril de dois mil e treze, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua Cláudio Oliveira Basto número catorze rés-do-chão-a em Linda-a-Velha, Portugal, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GMM Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, porta cento e onze, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, aconselhamento e acompanhamento jurídico de investimentos e projectos implantados no território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil metcais, constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Gonçalo Miguel Morgado Marques.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimimentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

capital social, deliberaram por unanimidade a cessão de quotas do sócio Miles Jeremy Houghton Watson detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, onde este cede na íntegra a sua quota, sendo vinte quatro mil, setecentos e cinquenta metcais a favor do sócio Reginald Allan Stewart e duzentos e cinquenta metcais a favor do novo sócio o senhor hubert leendert wahl.

Que em consequência do operado aumento do capital social, altera a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a duas quotas e pertencentes à:

- a) Reginald Allan Stewart, com uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta metcais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social; e
- b) Hubert Leendert Wahl, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta metcais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social.

Que, em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Vamago Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e sete a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariado N 1, Notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e, alteração parcial do pacto social, onde os sócios Springbank Farms CC e Valucorp 13 CC detentores de quotas no valor de mil e quatrocentos metcais e, seiscentos metcais, respectivamente, cedem a totalidade das suas quotas nesta sociedade a favor do sócio Global Development Services sa e, que por

WHP Solution (MZ), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, da sociedade WHP Solutions (MZ), Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número único 100032834, os sócios Miles Jeremy Houghton Watson e Reginald Allan Stewart, totalizando assim cem por cento do

consequência desta cedência de quotas é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que se rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente à Global Development Services, SA.

Que, em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A.

Convocatória

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral da Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A. para reunir, em sessão ordinária, no dia 29 de Março de 2010, pelas quinze horas, no número oitocentos e setenta e sete – primeiro andar, na Avenida Armando Tivane, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º – Aprovação do Relatório, Balanço e contas do exercício de 2009;
- 2.º – Eleição dos corpos sociais para o triénio de 2010 a 2012;

3.º – Designação dos membros do Conselho de Administração da C.P.M.Z.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2010 — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

Beiranave Estaleiros na Navais da Beira, S.A.R.L

Convocatória

Assembleia Geral Ordinária

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da sociedade Beiranave Estaleiros Navais da Beira, S.A.R.L., com sede geral na Rua Dom Diniz, número trinta, cidade da Beira, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Beira, sob o número sete mil cento e quatro, livro C traço nove, convoca a Assembleia Geral Ordinária da sociedade para reunir no dia 26 de Março de 2010, pelas 12 horas, nos escritórios da pescamar, Limitada, sita na Avenida Mártires de Inhaminga n.º 170, décimo andar, cidade de Maputo.

A ordem de trabalho da reunião da Assembleia Geral será a seguinte:

Um) Deliberar sobre o balanço a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referente ao exercício do ano 2009.

Dois) Deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal.

Três) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício de 2009.

Quatro) Diversos.

Não se encontrando presente ou representados accionistas titulares da maioria do capital social, no dia e hora marcados para a realização da mesma, e não se podendo realizar esta assembleia em primeira convocação, fica desde já marcado

o dia 10 de Abril de 2010 pelas 9 horas no mesmo local, para realização da mesma Assembleia em segunda convocação.

Mais se informa aos accionistas que os documentos referêntes as contas do exercício do ano de 2009 se encontra a sua disposição na sede social, podendo serem consultados.

Beira, 24 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Mateus Saize*.

Beiranave Estaleiros na Navais da Beira, S.A.R.L

Convocatória

Conselho de Administração

O Presidente do Conselho de Administração da sociedade Beiranave Estaleiros Navais da Beira, S.A.R.L., concoca o Conselho de administração para reunir no dia 26 de Março de 2010, pelas 10 horas, nos escritórios da Empresa Pescamar, Limitada sítio na Avenida Mártires de Inhaminga n.º 170, décimo primeiro andar, cidade de Maputo, com a seguinte ordem de trabalho:

Um) Leitura e aprovação da acta da sessão anterior do Conselho de Administração.

Dois) Controle das deliberações da sessão anterior do Conselho de Administração.

Três) Análise do relatório de actividade e balanço de contas do exercício do ano de 2009, a submeter à aprovação da assembleia geral dos accionistas..

Quatro) Diversos.

Beira 24 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Felisberto Manuel*.